

Boletim de Serviço Eletrônico em 10/09/2025



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Curso de Graduação em História - Pontal

Rua Vinte, 1600, Bloco 1C, 1º Andar - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402

Telefone: (34) 3271-5232 - sechist@ufu.br



### RESOLUÇÃO COLCOHIP Nº 7, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, tendo em vista tendo em vista a Decisão Administrativas COLCOHIP nº. 50/2025, nos autos do Processo nº 23117.060410/2025-64.

#### R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Resolução, o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia;

Art. 2º Revogar as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Ituiutaba, 10 de setembro de 2025

**Giliard da Silva Prado**

*Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia*



Documento assinado eletronicamente por **Giliard da Silva Prado, Presidente**, em 10/09/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6669676** e o código CRC **026453CA**.

**ANEXO I À RESOLUÇÃO COLCOHIP Nº 7, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025****REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em História do instituto de Ciências Humanas do Pontal, de acordo com o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

**CAPÍTULO II****DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do Curso de Graduação em História serão atribuições do Colegiado do Curso de História, que terá as seguintes competências:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II. Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
- III. Deliberar sobre propostas elaboradas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) acerca da organização e funcionamento do Currículo do Curso, bem como sobre atividades correlatas;
- IV. Manifestar-se, sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V. Propor, avaliar e aprovar parcerias, convênios, normas, procedimentos e ações que envolvam o Curso de História;
- VI. Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. Avaliar e aprovar os Planos de Ensino das disciplinas ofertadas para o Curso de História;
- VIII. Acompanhar as avaliações periódicas realizadas pelo Curso;
- IX. Deliberar sobre requerimentos de estudantes no âmbito de suas competências;
- X. Deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XI. Aprovar, semestralmente, a distribuição de disciplinas do Curso;
- XII. Apreciar relatórios de atividades, requerimentos e outros documentos encaminhados pela Coordenação de Curso;

### **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas do Pontal:

- I. O(a) Coordenador(a) do Curso de História, na condição de Presidente(a);
- II. Quatro representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares;
- III. Um representante dos técnico-administrativos do Curso de História ou seu suplente, eleitos pelos seus pares;
- IV. Um representante dos estudantes do Curso de História ou seu suplente, eleitos pelos seus pares;

## **CAPÍTULO IV**

### **DO MANDATO**

Art. 4º O mandato de cada membro corresponderá ao período de dois anos a partir da publicação da portaria de nomeação; sendo permitida uma recondução;

§ 1º. O mandato do(a) Presidente(a) do Colegiado corresponderá ao período do mandato do(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação em História.

§ 2º Para os representantes dos docentes e dos estudantes será permitida uma recondução;

§ 3º Para os representantes da carreira técnico-administrativa serão permitidas sucessivas reconduções, devido ao reduzido quadro de servidores;

§ 4º. Em caso de vacância, o *quórum* ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos;

Art. 5º Perderá o mandato o membro que:

I- Deixar de pertencer ao quadro de servidores do Curso de Graduação em História do ICHPO;

II- Deixar de pertencer ao quadro de estudantes do Curso de Graduação em História do ICHPO;

III- Faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou

IV- Tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único. A perda do mandato de qualquer dos Membros do Colegiado referidos neste artigo implica em redução do quórum, até que seja preenchida a vaga.

Art. 6º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial sobre as demais atividades, salvo convocações de instâncias superiores da UFU.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 7º A presidência é o órgão de pronunciamento coletivo do Colegiado, regulador de seus trabalhos e fiscal do cumprimento da lei, do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Unidade Acadêmica e deste Regimento Interno.

Art. 8º Compete a(o) Presidente(a):

- I- Aprovar a pauta de cada reunião;
- II- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- Abrir, presidir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, cumprindo e fazendo cumprir a lei, o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Interno da Unidade e o presente Regimento Interno;
- IV- Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Membros do Colegiado, coordenando os debates e neles intervindo quando julgar necessário;
- V- Resolver as questões de ordem;
- VI- Exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate, salvo os casos em que esteja impedido;
- VII- Anunciar os resultados das votações;
- VIII- Constituir, com aprovação do plenário, comissões para estudo de matéria determinada;
- IX- Designar relator, quando julgar necessário, para os processos que serão objeto de discussão; e
- X – Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 9º Nos casos de afastamento, impedimento ou vacância do cargo, deverá a Presidência do Colegiado ser representado pelo seu Substituto Legal designado pela Reitoria.

Parágrafo Único- Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Curso e de seu Substituto Legal, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério da UFU;

Art. 10. A presidência contará com o apoio da Secretaria do Curso na organização e direção administrativa das reuniões.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Art. 11. São atribuições dos Membros do Colegiado:

- I- Comparecer no dia, horário e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação;
- II- Debater a matéria em discussão e exercer o direito de voto, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- III- Não se eximir das obrigações relativas às funções do Colegiado, salvo por motivo justificado;
- IV- Apresentar, nos prazos legais, as informações, pareceres e relatórios de que forem incumbidos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES**

#### **Seção I**

##### **Da convocação**

Art. 12. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pelo próprio Colegiado, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 13. As reuniões serão convocadas por correspondência eletrônica, via SEI, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado este prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

Parágrafo único- Da pauta constará a relação das matérias e dos processos a serem apreciados, nominando-se os respectivos Relatores, quando for o caso.

Art. 14. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidas e votadas as matérias da ordem do dia;

Art. 15. As reuniões serão privativas aos Membros do Colegiado, titulares e suplentes;

Parágrafo único. O Presidente, com aprovação do plenário, poderá, em casos especiais, autorizar a presença de outras pessoas nas reuniões, com direito à voz, sem direito a voto, por tempo limitado.

#### **Seção II**

##### **Da ordem dos trabalhos**

**Subseção I****Do funcionamento da reunião**

Art. 16. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, pelo Presidente ou a pedido de qualquer dos Membros do Colegiado, com aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Quando a reunião for suspensa, o Presidente deverá marcar outro dia, local e horário para a sua continuidade.

Art. 17. O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo único. As sessões das reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, mediante aprovação da maioria simples do plenário.

Art. 18. A reunião será aberta pelo Presidente na hora pré-determinada na convocação, procedendo-se à verificação de *quórum*.

Parágrafo único. Se até trinta minutos, após o horário determinado para abertura, não houver *quórum*, a reunião não poderá ser realizada, registrando-se o fato na ata da reunião seguinte.

Art. 19. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, pelo Presidente, ou a pedido de qualquer dos Membros do Colegiado, com aprovação da maioria simples do plenário.

**Subseção II****Da aprovação da ata**

Art. 20. Obrigatoriamente, antes dos informes, o Presidente colocará em discussão a ata da reunião anterior para aprovação.

§1º Das atas deverão constar obrigatoriamente:

I- Dia, hora e local da reunião;

II- Nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;

III- Nomes dos Membros do Colegiado ausentes, mediante justificativa;

IV- Resumo das matérias discutidas e objeto de deliberação;

V- Descrição resumida dos trabalhos da reunião;

VII- As assinaturas do Secretário do Curso, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

§ 2º Se algum Membro do Colegiado notar inexatidão ou omissão solicitará a necessária retificação;

§ 3º Ouvidas as explicações da(o) secretário(a) do Curso, os pedidos de retificação serão submetidos à aprovação do plenário e, se aprovados, serão corrigidos na ata em discussão.

§ 4º As atas aprovadas serão, obrigatoriamente, colocadas no SEI UFU para assinatura dos presentes e amplo acesso.

### **Subseção III**

#### **Das comunicações**

Art. 21. As comunicações devem ser, preferencialmente, enviadas por correspondência eletrônica com antecedência de vinte e quatro horas da reunião. Mesmo nos casos em que a comunicação seja previamente enviada, será facultada a palavra a(ao) conselheiro(a) para realizar seu informe, bem como para apresentação de moção, indicação ou proposta, que devam ser submetidos ao Colegiado e que não constem da pauta, pelo prazo de três minutos para cada Membro do Colegiado, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo Presidente.

§ 1º As comunicações deverão ser feitas de maneira sucinta, sem apartes e sem discussão.

§ 2º Por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos Membros do Colegiado, poderá ser incluído na ordem do dia da reunião assunto proposto durante o período de comunicações, mediante aprovação do plenário, desde que os mesmos não impliquem na edição de resolução ou de decisão administrativa.

### **Subseção IV**

#### **Da ordem do dia**

Art. 22. Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação da maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, incluir matérias, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 23. Para cada matéria constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 24. Após a abertura da sessão, pelo Presidente, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – para assunto que não foi designado relator, caberá ao Presidente abrir a discussão anunciando resumidamente o teor da matéria; e

II – para assunto que foi designado relator, a discussão será aberta pelo relator com a leitura do parecer.

§ 1º Durante a leitura do parecer não serão permitidos apartes e nem discussões.

§ 2º No caso de dispensa da leitura do parecer, o relator justificará sucintamente sua conclusão.

Art. 25. Terminada a explanação ou a leitura do parecer, o Presidente concederá a palavra aos Membros do Colegiado, pela ordem de inscrição.

Parágrafo único. Durante a discussão, o relator ou o Presidente, quando for o caso, deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas.

Art. 26. O(a) Presidente(a) não poderá intervir nos debates, salvo para manter a ordem dos trabalhos ou para prestar esclarecimentos solicitados por qualquer Membro do Colegiado.

Parágrafo único. Quando o(a) Presidente(a) desejar tomar parte nos debates, deverá comunicar sua inscrição ao plenário.

Art. 27. Em caso de temas para os quais se abriu Processos no Colegiado e em que houver designação de relatoria, os membros do colegiado poderão pedir:

I- Vista de processo;

II- Diligência; ou

III- Prejuízo da matéria.

§ 1º Tendo vista do processo, o Membro do Colegiado que a solicitou estará obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O Membro do Colegiado que, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião deverá formalizar a desistência do pedido de vista, encaminhando o processo ao Relator.

§ 3º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao Membro do Colegiado que tiver pedido vista para apresentação do seu parecer e, na sequência, ao Relator.

§ 4º Os processos poderão ser baixados em diligência a pedido do Relator ou de qualquer um dos Membros do Colegiado, que emitirão relatório único.

§ 5º A matéria terá sua deliberação prejudicada:

I- Quando houver perdido a oportunidade de apreciação;

II- Em virtude de deliberação anterior do Colegiado; e

III - Por força de fato superveniente.

Art. 28. Encerrada a discussão de cada assunto da Pauta, o Presidente passará ao encaminhamento da votação, observando os seguintes procedimentos:

I- Para matéria que não foi designado relator, o Presidente anunciará as propostas apresentadas pelos membros do Colegiado;

II- No caso do inciso I, havendo concordância por parte do plenário ou superadas as possíveis divergências, o Presidente submeterá as propostas à votação, sendo considerada vitoriosa aquela que obtiver o maior número de votos;

III- Para matéria em que foi designado relator e que importe em decisão administrativa, o Relator deverá reler a conclusão do seu parecer, após o que o Presidente submeterá a proposta à votação;

IV- Caso o parecer do Relator, de que trata o inciso anterior, não seja aprovado e havendo apresentação de redação para decisão administrativa pelos Membros do Colegiado, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo aprovada aquela que obtiver o maior número de votos; e

V – Para matéria que foi designado relator e que importe na edição de resolução, o Relator deverá proceder a leitura da minuta de resolução, por partes ou no todo, e o Presidente anotará os destaques apontados pelos Membros do Colegiado, os quais serão objeto de discussão e deliberação.

Art. 29. Votados os destaques, o(a) Presidente(a) encaminhará a votação do parecer com as emendas aprovadas.

§ 1º No início do período de votação, qualquer Membro do Colegiado poderá abster-se de votar, declarando, caso queira, os seus motivos;

§ 2º Nenhum Membro do Colegiado poderá votar nas deliberações em pauta em que estejam sob impedimento ou suspeição, ficando o *quórum* automaticamente reduzido pelo seu impedimento;

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação ou por correspondência;

§ 4º Além do voto simples comum, nos casos de empate, terá o(a) Presidente(a) o voto de qualidade;

§ 5º Voto de qualidade é aquele que compete ao Presidente do Colegiado para fins de desempate nas votações, também chamado de voto de minerva ou voto preponderante.

Art. 30. A votação poderá ser simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida.

§ 1º Na votação simbólica, os Membros do Colegiado manifestar-se-ão a favor ou contra a proposta levantando o braço quando arguidos pelo Presidente, sendo computados em ata os respectivos números de votos.

§ 2º Na votação nominal será feita a chamada em ordem alfabética de cada um dos Membros do Colegiado, computando-se em ata os nomes dos que votaram a favor e contra a proposta.

§ 3º Excluindo todas as formas citadas anteriormente, os membros do Colegiado se manifestarão por aclamação.

### Seção III

#### Das questões

**Art. 31. As questões podem ser:**

I – De ordem, para interpelar o Presidente objetivando manter a plena observação do disposto na legislação, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

II – De esclarecimento, para solicitar as explicações necessárias visando o perfeito entendimento sobre o assunto em debate; e

III – De encaminhamento, para propor ao plenário a melhor forma de se encaminhar a discussão ou deliberação do assunto em debate.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser resolvidas de imediato pelo plenário, caso algum Membro do Colegiado não concorde com a questão.

§ 2º As questões de esclarecimento serão formuladas como perguntas objetivas dirigidas ao Presidente, ao Relator da matéria em discussão, ou objetivamente a um ou mais Membros do Colegiado que possam sanar as dúvidas, devendo ser esclarecidas por quem foi solicitado a respondê-las.

§ 3º As questões de encaminhamento serão formuladas em termos claros e precisos, como sugestão na forma de prosseguir ou encerrar a discussão ou de deliberar sobre a matéria, devendo ser submetidas à aprovação do plenário.

§ 4º As questões de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento respectivamente, nesta sequência, precedem à ordem de falas.

§ 5º As questões poderão ser levantadas pelos Membros do Colegiado a qualquer momento da reunião, salvo durante o regime de votação, não se admitindo apartes e não podendo exceder a dois minutos.

**Seção IV****Das deliberações**

Art. 32 O Colegiado deliberará por maioria simples de votos dos Membros do Colegiado presentes, uma vez constatada a existência de *quórum*, salvo disposição expressa em lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno.

§ 1º Será considerada vencedora a proposta que obtiver o maior número de votos.

§ 2º A maioria absoluta é representada pela metade mais um dos Membros do Colegiado que compõem o Colegiado.

§ 3º A maioria simples é representada por mais da metade dos Membros do Colegiado presentes na reunião, observado o quórum mínimo de funcionamento do Colegiado.

Art. 33 As deliberações do Colegiado importam na edição dos seguintes atos:

I – Resolução;

II – Decisão administrativa;

III – Autorização;

IV – Homologação; e

V – Comunicação.

§ 1º As deliberações que importem no estabelecimento de normas acadêmicas, administrativas, instruções e procedimentos de caráter geral para disciplinar a aplicação de leis, decretos, instruções normativas, regulamentos e outros dispositivos legais ou para estabelecerem diretrizes e dispor sobre matéria de competência específica, serão editadas sob a forma de resolução.

§ 2º As deliberações sobre requerimentos, recursos interpostos contra decisões deste Colegiado revestirão a forma de decisão administrativa.

§ 3º As demais deliberações serão registradas na ata da respectiva reunião e publicizadas por meio de ato do Presidente deste Colegiado.

§ 4º O relator designado deverá apresentar, acompanhado de seu parecer, o projeto de resolução ou da decisão administrativa para apreciação e deliberação do Colegiado.

§ 5º Nos casos em que couber parecer, este deverá ser apresentado por escrito constando de uma parte destinada a relatório sucinto da matéria e outra destinada à fundamentação e conclusão.

§ 6º Os atos referidos nos incisos I a V serão assinados pelo Presidente e terão sequência numérica e séries distintas, acrescidas da referência ao ano de sua aprovação.

Art. 34. Em situações de urgência e no interesse do Curso o Presidente poderá deliberar *ad referendum* do plenário.

Parágrafo único. O Colegiado apreciará o ato na primeira reunião subsequente e a sua não ratificação, a critério do plenário, poderá acarretar na nulidade e na ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 35. As resoluções e as decisões administrativas serão, obrigatoriamente, publicadas no SEI UFU, observando-se o adequado nível de acesso do Processo.

Art. 36. Das deliberações do Colegiado caberá:

I- Recurso interposto ao Colegiado do Curso, que deverá observar o prazo de 15 dias após a publicização da decisão a ser contestado(a).

II- Recurso administrativo em face de razões de legalidade e de mérito;

III- Pedido de revisão a ser formulado no prazo de até cento e vinte dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão, desde que fundamentado em fatos supervenientes capazes de alterar a decisão, salvo o disposto na legislação federal.

Art. 37. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I- Os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II- Aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III- As organizações e associações, representativas no tocante aos direitos e interesses coletivos; e

IV- Os cidadãos ou associações, quanto aos direitos ou interesses difusos.

Art. 38. Salvo disposição legal específica, é de 15 dias o prazo para recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser apreciado e decidido pelo Colegiado no prazo máximo de trinta dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita pelo Colegiado do Curso.

Art. 39. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 40. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Presidente do Colegiado poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 41. O recurso não será reconhecido quando interposto:

I- Fora do prazo;

II- Perante órgão incompetente;

III- Por quem não seja legitimado; ou

IV- Depois de exaurida a esfera administrativa.

Art. 42. O Colegiado poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

## **Seção V**

### **Dos princípios gerais do processo deliberativo**

Art. 43. A legitimidade na elaboração das decisões é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

- I – A participação plena e igualitária dos Membros do Colegiado em todas as atividades do Colegiado, respeitados os limites regimentais;
- II – Modificação da norma regimental apenas por decisão competente, cumpridos, rigorosamente, os procedimentos regimentais;
- III – Impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo entre Membros do Colegiado ou decisão de plenário, ainda que unânime, tomados ou não mediante voto;
- IV – Nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental;
- V – Prevalência da norma especial sobre a geral;
- VI – Decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;
- VII – Decisão colegiada, ressalvadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento;
- VIII – Impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do quórum regimental estabelecido;
- IX – Pauta das reuniões elaborada com antecedência de forma a possibilitar a todos os Membros do Colegiado seu devido conhecimento;
- X – Publicidade das decisões tomadas, salvo as que prejudiquem direito ou garantia dos interessados, assim definido pelo plenário.
- XI – Possibilidade de ampla discussão da matéria por meio de procedimentos regimentais previstos.

Art. 44. A transgressão a qualquer desses princípios poderá ser denunciada, mediante questão de ordem, nos termos do disposto neste Regimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS**

Art. 45. O Colegiado, por proposta de qualquer de seus Membros, e mediante aprovação do plenário, poderá criar comissões permanente ou temporárias para discutir matéria determinada e elaborar relatório conclusivo.

Parágrafo único. As comissões serão instituídas por portarias que definirão sua composição e atribuições específicas e, nos casos em que couber, designarão seu(a) presidente(a).

Art. 46. Os prazos para o início dos trabalhos das comissões serão determinados por portaria específica e começam a valer a partir de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, excentuando-se os casos em que há referência explícita à data em que a portaria começa a produzir seus efeitos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Colegiado do Curso de História do ICHPO.

Art. 48. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos Membros do Colegiado do Curso de História do ICHPO.